

PORTARIA 009/2019.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão a partir do dia 07 de janeiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a situação financeira do Município de Sitio Novo, que se apresenta de forma preocupante, situação esta também vivida pela grande maioria dos municípios brasileiros, em decorrência da atual situação política, administrativa e econômica do país;

Considerando que todo o recurso economizado pelo Legislativo Municipal de Sitio Novo é devolvido ao Executivo Municipal, colaborando assim para contribuir com a melhoria da "saúde" financeira do Município;

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Sitio Novo não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão sitionovense;

Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o horário de expediente da Câmara Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão, que passa a ser das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, iniciado em 07 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Fica mantida a jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de quinze minutos, sem prejuízo da jornada específica do próprio cargo.

Parágrafo primeiro – Os servidores efetivos e comissionados, quando convocados, deverão participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

Parágrafo segundo — Os vencimentos dos servidores não sofrerão qualquer alteração em razão da instituição das novas jornadas de trabalho.

Art. 3° – O setor Contábil desta Câmara Municipal, fica autorizado a flexibilizar, quando necessário, o horário de expediente de trabalho, objetivando a compatibilização com os horários de funcionamento dos serviços bancários.

Art. 4º – As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 5° – Fica expressamente vedada a realização de expediente de trabalho em desacordo com as disposições desta Portaria.

Art. 6° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

JOSE RUIMAR DINIZ RAPOSO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL